



Medida Provisória 417/200

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 4º O § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Aos residentes rurais e ou florestais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta lei, o porte de arma de fogo longa."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende adaptar o dispositivo legal consubstanciado na Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, à realidade da Amazônia.

Certo é que a supracitada Lei, em seu art. 6º, § 5º, concede aos residentes em áreas rurais o porte de arma de fogo. Porém, o legislador esqueceu que, no interior dos Estados da Região Norte, outras pessoas também necessitam de uma arma, de preferência longa (espingarda, carabina ou rifle), para se deslocarem e exercerem atividades profissionais e de lazer como pesquisadores, biólogos, geólogos, engenheiros, topógrafos, pescadores profissionais e amadores, pecuaristas, agricultores, etc.

A grande maioria das embarcações que navega nos Estados da Região Norte precisa de uma arma de fogo para a defesa e caça de sobrevivência (em casos de emergência), mas, nos termos da Lei 10.826/2003, isso não é possível.

Se um caboclo for pego com uma arma longa (espingarda, carabina ou rifle) sem o devido registro, estará tipificado um crime inafiançável, com

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/02/2008 às 17:32
Consuelo Mat. 42678





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pena prevista de 2 a 4 anos de reclusão. Esse fato transformará o homem amazônico em um bandido igual àqueles que portam uma metralhadora ou uma arma de uso restrito ou semelhante aos integrantes das facções do crime organizado.

O Estado não pode negar ou dificultar o acesso ao porte das armas longas às pessoas residentes ou que se desloquem por áreas de selva ou rurais, onde ele próprio não dispõe de meios para prover a segurança do cidadão a quem nega o direito a portar uma arma para sua segurança e sobrevivência.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2008.
Deputado **MOREIRA MENDES – PPS/RO**

